

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 12/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，作為簽署人代表澳門特別行政區政府與廣東省地震局簽署《粵澳地震科技合作安排》。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二四年三月二十七日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 54/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九十二條第一款的規定，作出本批示。

一、許可住所設於澳門特別行政區的“匯業保險股份有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Seguros Delta Ásia, S.A.”及英文名稱為“Delta Asia Insurance Limited”，藉發行十萬股每股面值為澳門元一百元的股票，將其公司資本由澳門元三千萬元增至澳門元四千萬元；自此，公司資本由四十萬股組成，每股面值為澳門元一百元。

Ordem Executiva n.º 12/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na assinatura do «Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica em Sismologia entre Guangdong e Macau», a celebrar com a Direcção dos Serviços de Sismologia da Província de Guangdong.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Março de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a «匯業保險股份有限公司», em português «Companhia de Seguros Delta Ásia, S.A.» e em inglês «Delta Asia Insurance Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 30 000 000 patacas para 40 000 000 patacas, mediante a emissão de 100 000 acções de valor nominal de 100 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 400 000 acções de valor nominal de 100 patacas cada.

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年三月二十一日

行政長官 賀一誠

第 55/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十二日第83/99/M號法令第八十三條第一款的規定，作出本批示。

一、許可在澳門特別行政區設立一名為“深創投（澳門）投資基金管理股份有限公司”，葡文名稱為“SCGC (Macau) Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.”及英文名稱為“SCGC (Macao) Investment Fund Management Company Limited”的投資基金管理公司，以專門從事投資基金管理業務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年三月二十二日

行政長官 賀一誠

第 56/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立大型演出活動協調小組（下稱“協調小組”），旨在協調於澳門特別行政區政府場地及設施舉行的大型戶外演出活動的相關工作，並就有關申請的審批提供意見。

二、協調小組由下列成員組成：

（一）社會文化司司長，並由其擔任組長；

（二）文化局局長，擔任協調員；

（三）旅遊局局長，擔任副協調員；

（四）新聞局代表一名；

（五）市政署代表一名；

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 83/99/M, de 22 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade gestora de fundos de investimento com a denominação de «SCGC (Macau) Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.», em chinês «深創投（澳門）投資基金管理股份有限公司» e em inglês «SCGC (Macao) Investment Fund Management Company Limited», para o exercício exclusivo da actividade de gestão de fundos de investimento.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Março de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Grupo de Coordenação para os Espectáculos de Grande Dimensão, doravante designado por Grupo de Coordenação, que tem por objectivo coordenar os trabalhos relacionados com a realização de espetáculos de grande dimensão ao ar livre em recintos e instalações do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, bem como emitir pareceres sobre os requerimentos respeitantes à realização dos mesmos para efeitos de apreciação e aprovação.

2. O Grupo de Coordenação tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, como chefe;

2) O presidente do Instituto Cultural, como coordenador;

3) O director dos Serviços de Turismo, como coordenador-adjunto;

4) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;

5) Um representante do Instituto para os Assuntos Municipais;